

XIV - solicitar, aceitar ou exigir vantagem indevida pela abstenção ou prática regular de ato de ofício;
 XV - exercer atribuição sob orientação, supervisão ou subordinação direta de membro do Ministério Público que lhe seja cônjuge, companheiro, afim ou parente até o terceiro grau, inclusive;
 XVI - praticar atos tipificados em lei como crime contra a administração pública;
 XVII - subscrever pareceres, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contrarrazões de recurso ou qualquer outra peça processual;
 XVIII - utilizar a rede Internet para atividades não relacionadas ao estágio; e
 XIX - intervir em qualquer ato processual.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I Da Suspensão do Estágio

Art. 17. O afastamento do estagiário, sem qualquer prejuízo, dar-se-á mediante autorização do órgão de execução a que estiver vinculado, nos seguintes casos:

- I - período dos exames escolares, devidamente comprovados;
- II - participação em cursos e eventos escolares, mediante apresentação do comprovante de frequência ou de participação no evento;
- III - sem limites de dias, fundado em doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial contendo CID, nome e CRM do médico;
- IV - por oito dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito;
- V - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
- VI - por um dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento à junta de alistamento; e
- VII - por um dia, por doação de sangue, comprovada por atestado de doação de sangue.

Seção II

Do Desligamento do Estagiário

Art. 18. O desligamento do estagiário dar-se-á:

- I - por descumprimento dos deveres e das condições listados, respectivamente, nos arts. 15 e 16 desta Resolução;
- II - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;
- III - por interrupção de curso regular do ensino médio na instituição de ensino;
- IV - pela conclusão de curso regular do ensino médio;
- V - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;
- VI - por interesse ou conveniência do Ministério Público Estadual, inclusive em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;
- VIII - por reprovação no ano letivo;
- IX - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino;
- X - automaticamente, se não apresentar registro de frequência por dois meses consecutivos; e
- XI - em face da não apresentação do relatório de que trata o art. 15, inciso VII, desta Resolução.

§ 1º As hipóteses de desligamento a que se referem os incisos I, VI e VII deste artigo serão objeto de deliberação do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

§ 2º Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, de que trata o § 1º deste artigo, cabe recurso ao Procurador-Geral de Justiça, cuja decisão é irrecorrível.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 19. Compete ao membro do Ministério Público responsável pela supervisão do estágio:

- I - supervisionar os estagiários, possibilitando o máximo aproveitamento;
- II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal, em conformidade com o art. 15, inciso II, desta Resolução;
- III - atestar e encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, a cada seis meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas, conforme previsto no art. 15, inciso VII, desta Resolução;
- IV - avaliar o estagiário, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;
- V - propor a dispensa ou o remanejamento do estagiário, indicando à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as razões do pleito;
- VI - comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as faltas não justificadas; e
- VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 20. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal:

- I - gerir as atividades relacionadas ao estágio;
- II - confeccionar certificado de realização de estágio por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de desempenho, quando o período de estágio for superior a um ano;
- III - expedir atestado circunstanciado das condições de estágio, quando este tiver duração inferior a um ano;
- IV - zelar pelo cumprimento do convênio e dos termos de compromisso de estágio firmados entre os educandos e as instituições de ensino; e
- V - manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio.

CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista os critérios de avaliação de desempenho de estagiário, o relatório final do estagiário e a devolução do crachá de identificação, expedirá certificado, ao término do estágio e depois de decorrido o prazo mínimo de um ano consecutivo de efetivo desenvolvimento das atividades, observado o disposto no art. 20, inciso II, desta Resolução.

Parágrafo único. Considerar-se-á como tempo de estágio para aferição do prazo referido no art. 8º os períodos de afastamento de que trata o art. 17 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa adotará as providências necessárias à elaboração e produção dos modelos de convênio, plano de atividades do estágio, termo de compromisso de estágio, solicitação de estágio, avaliação de desempenho de estagiário, atestado de frequência, certificado de estágio e outros que porventura sejam necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 2008, e nesta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 011/2013-CPJ, de 13 de junho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de setembro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
 Corregedor-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
 Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
 Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
 Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
 Procuradora de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
 Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
 Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
 Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA
 Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
 Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
 Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
 Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
 Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
 Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍÁ

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

NUMERO DE PUBLICAÇÃO: 583672

PORTARIA Nº 3420/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo Pólo;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CARMEN BURLE DA MOTA PAES** para, até **30/6/2013**, exercer nas Promotorias de Justiça de Castanhal, as atribuições do 4º cargo, em atuação conjunta, a contar de **6/6/2013**, sem prejuízo de sua titularidade no 5º cargo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 10 de junho de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3421/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Silvia Regina Messias Klautau Miléo,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça **TATIANA FERREIRA GRANHEN** para exercer nas Promotorias de Justiça de Castanhal, as atribuições do 7º cargo, em atuação conjunta, no período de **3 a 30/6/2013**, sem prejuízo de suas atribuições nas Promotorias de Justiça de Benevides e Inhangapi.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 10 de junho de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3693/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea *f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais nas Promotorias de Justiça de Redenção, Rio Maria, Ourilândia do Norte e Tucumã,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Promotora de Justiça **ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN** para, até **30/6/2013**, atuar no 1º cargo de Promotor de Justiça Criminal de Redenção, a contar de **10/6/2013**, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

II - DESIGNAR a Promotora de Justiça **CREMILDA AQUINO DA COSTA** para atuar no cargo de Promotor de Justiça de Rio Maria, no período de **17/6 a 16/7/2013**, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

III - DESIGNAR o Promotor de Justiça **ALAN PIERRE CHAVES ROCHA** para atuar nos cargos das Promotorias de Justiça de Ourilândia do Norte e Tucumã, no período de **17/6 a 31/7/2013**, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de junho de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3708/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 009/2013-MP/PJVDPM, de 5/5/2013, expediente protocolizado sob o nº 22639/2013, em 11/6/2013,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Promotores de Justiça **MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL** e **SANDRO GARCIA DE CASTRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, comporem a Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher- COPEVID.

II - REVOGAR a Portaria nº 455/2012-MP/PGJ, de 8/2/2012, publicada no D.O.E. de 6/3/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de junho de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3710/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,